

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sanção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na villa de Gouveia, concelho do mesmo nome, districto da Guarda, comtanto que a Camara Municipal representante leve a effeito os seus indicados offerecimentos para a constituição definitiva da escola; e hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento regular da mencionada cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 24 de Março de 1858.—REI.—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. 31 de Março., n.º 76.

Sendo-me presente a representação da Junta de Parochia de S. Vicente, concelho de Chaves, tendente a que seja creada n'aquella freguezia uma cadeira de ensino primario, para o estabelecimento da qual se offerece a dar casa apropriada e a mobilia necessaria;

Verificando-se pelas informações do Governador Civil do districto e da respectiva Camara Municipal que a requerida escola é de extrema necessidade, e pôde ser frequentada por mais de 80 alumnos, assim da dita freguezia, como das duas proximas de Roriz e Travancas, contendo todas tres 342 fogos, e achando-se em curta distancia umas das outras; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrução Publica de 19 do corrente mez;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844; e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de S. Vicente, concelho de Chaves, districto de Villa Real, devendo a referida Junta de Parochia tornar effectivo o seu offerecimento de casa e mobilia para a nova escola; e hei outrosim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para o seu provimento regular.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 24 de Março de 1858.—REI.—*Marquez de Loulé.*

No Diar. de Gov. de 3 Abr., n.º 77.

Tomando em consideração o que me representou a Junta de Parochia de Passos da Serra, districto da Guarda, a fim de se estabelecer ali uma cadeira de instrução primaria, de que absolutamente se carece;

Attendendo aos beneficios que de similhante instituição devem resultar, não só aos habitantes das povoações denominadas Passos de Baixo e Passos de Cima, de que se compõe a dita freguezia mas igualmente aos do bairro de Eiró, pertencente á freguezia de Santa Marinha;

Attendendo a que a Junta de Parochia supplicante offerece casa e utensilios para a escola; e a Irmandade do Santissimo Sacramento o subsidio annual de 5\$000 réis para melhor remuneração do serviço do Professor; offertas estas que foram auctorisadas pelo Conselho de Districto; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrução Publica, interposto na sua Consulta de 19 do corrente mez de Março;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sanção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de instrução primaria no lugar de Passos de Baixo, freguezia de Passos da Serra, concelho de Gouveia, districto da Guarda, comtanto que se realizem os indicados offerecimentos, devendo proceder-se immediatamente a concurso para o provimento regular da mencionada cadeira.